



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 009/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025

O município de Itagimirim, estado da Bahia, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP 45.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.398.966/0001-94, torna público, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, IV, da Lei 14.133/21 e neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCM/BA, e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste município, torna público que estará recebendo a partir do dia 01/07/2025 até o dia 31/12/2025, pedidos de inscrições de pessoas jurídicas interessadas em participar do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025** para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXAMES**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei federal nº. 14.133/21, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXAMES**, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços no Município de Itagimirim/BA, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação de vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Itagimirim/BA, não podendo a empresa ou pessoa física credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.



2. DO PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá início a partir do dia 01/07/2025, das 08h00minh às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, até o dia 31/12/2025, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA, localizado na Avenida 13 de Maio, 167, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000;

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento, a qualquer tempo, entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O interessado deverá se apresentar para Credenciamento, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, para entrega dos envelopes contendo Formulário de Inscrição e a documentação exigida a título de Habilitação, no local, dias e horários mencionados no item 2.1, munido, dos seguintes documentos:

3.2 - Se **Pessoa Jurídica**:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Certidão negativa de recuperação judicial, concordata ou falência;
- i) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- j) Comprovação de Alvará de Licença;
- k) Comprovação de Licença Sanitária;
- l) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente do(s) profissional(ais) indicados pela empresa;



- m) Formulário de inscrição assinado;
- n) Declaração de atendimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88;
- o) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade;
- p) Declaração de Exercício ou Não de Cargo Público;
- q) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.
- r) Declaração de que, sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.
- s) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 10, III, do Decreto Municipal 019/2022.

3.4. A Proposta deverá ser apresentada nos termos deste Edital, indicando o quantitativo de procedimentos que o proponente tem disponibilidade para executar mensal e no período total de 12 (dode) meses.

3.4.1. O valor unitário dos procedimentos constante do Anexo das resoluções desse edital, não poderá ser alterado pelo proponente no ato da elaboração de sua proposta.

3.4.2. Os valores de referência e jornada de execução dos serviços constantes do Anexo, deste Edital, previsto na tabela via sus e resolução do conselho, momento que o valor será proporcionalmente adequado.

3.5. Não serão credenciados aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.2, caso qual o interessado terá seu credenciamento indeferido.

3.5.1. O indeferimento do credenciamento, prevista no item anterior, não impede que o pretenso interessado, desde que no prazo fixado pelo item 2.1, deste Edital, apresente novo pedido atendendo aos itens 3.2, deste Edital.



3.6. Conforme forem sendo protocolados os pedidos de Credenciamento, será efetuada abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Chamamento Público e Credenciamento do Município.

3.7. Efetuada análise documental, será proferida decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, qual será publicada no Diário Oficial do Município.

3.7.1. Será deferido, pela Comissão, o credenciamento do interessado que apresente todos os documentos de habilitação e com proposta em acordo ao definido neste Edital, sendo o mesmo enviado para ratificação pelo Chefe do Poder Executivo, sendo posteriormente o feito processado para contratação segundo necessidade e interesse público, conforme art. 16 do Decreto Municipal 019/2022.

3.7.2. O indeferimento do credenciamento não implica na possibilidade de novo pedido pelo interessado, desde que nos prazos estipulados por este Edital, e acompanhado de toda documentação necessária.

3.8. Os contratos serão efetuados segundo necessidade do serviço público, e não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda segundo possibilidade legal de execução do objeto por cada proponente e a necessidade do serviço público Municipal, conforme art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto Municipal 019/2022, nos seguintes termos:

a) quantitativo de procedimentos / quantitativo de credenciados;

3.9. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório que, dentre outros, permitirá a convocação dos credenciados para assinatura do Termo de Contrato;

3.10. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – www.itagimirim.ba.gov.br e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição.

3.11 Os contratos oriundos deste Credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com as determinações da Lei 14.133/21.

4. DO DESCREDENCIAMENTO



4.1 A empresa será descredenciada:

- a) Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- b) Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 6 deste Edital;
- c) A pedido da Empresa credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades, ou agir com negligência nesse sentido.

4.2 A rescisão do Termo de Contrato, quando enquadrada nas hipóteses trazidas no subitem anterior, deverá obedecer ao regramento apresentando no Art. 138 e seus incisos, da Lei Federal 14.133/22.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 O envelope contendo o Formulário de Inscrição e a documentação necessária à análise do Credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário especificados no item 2.1 deste Edital;

5.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 2.1;

5.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM/BA

À COMISSÃO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/2024

PESSOAS JURÍDICAS: nome da empresa.

ENDEREÇO COMPLETO:

5.4 A prefeitura não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais, horários e condições distintas daquilo indicado e definido neste Edital.



6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dar-se-á por crédito na conta corrente do CONTRATADO, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da mesma;

6.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, devidamente atestado por servidor designado, discriminando os serviços prestados, tais como número de procedimentos;

6.3 O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da Prefeitura Municipal de Itagimirim, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão às custas da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2110/2111/2112/2113/2114/2121/2109

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte: 15001002/16000000

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

8.2 Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Edital;

8.3 Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;



8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

8.5 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos locais definidos pelo presente contrato, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet, obedecendo ao tempo para processamento de material biológico.

8.6. A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos em papel timbrado da empresa e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário.

8.7 A empresa contratada deverá dispor de veículo apropriado para o transporte de todo o material coletado instrumento do contrato. Os veículos deverão ser apropriados e legalizados conforme as normas vigentes da ANVISA.

8.8 O agendamento das datas de realização da coleta dos exames, e o transporte dos materiais coletados ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

8.9 Realizar a conferência da regularidade das guias dos exames a serem coletados, pois deverão ser solicitados em guia própria SADT da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário, e com a autorização de realização, e os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

8.10 Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis.

8.11 A CONTRATADA cumprir as seguintes resoluções e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:

- a) Resolução RDC/ANVISA Nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA Nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;



c) Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

8.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

8.13. Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

8.14. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.4 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

9.5 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão Recursos Administrativos na forma e nos prazos previstos nos Artigos 164 e 165 da Lei Federal 14.133/21;



10.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados à autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser o recurso apreciado em igual prazo;

10.3 Pela excepcionalidade da inviabilidade de competição, não há o que se falar em relação à interposição de Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Itagimirim/BA, ou através do e-mail: licitacoes@itagimirim.ba.gov.br;

11.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Procuradoria Geral do Município;

11.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações deste Município, protocoladas na sede Prefeitura ou via e-mail;

11.4 O presente credenciamento poderá ser anulado por ilegalidade, ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização;

11.5 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Eunápolis/BA.

12. ANEXOS

1 - Termo de Referência

2 - Minuta do Contrato

3 - Modelo de declaração Unificada

4 - Resolução 020/2025 e 021/2025 Conselho Municipal de Saúde de Itagimirim/BA

Itagimirim-BA, 01 de julho de 2025.



Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 019/2022, Resolução CMS 09/2022 Resoluções CMS 14/2023 e 06/2024.

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXAMES.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Itagimirim, a fim de que o município não fique sem prestador de exames para os referidos serviços, o que poderia prejudicar os usuários do Sistema Público de Saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 198, **ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e**, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, em sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados, ou seja, não pode haver dissolução de continuidade dos mesmos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art.º 198, **ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e**, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, em sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de serem prestados, ou seja, não pode haver dissolução de continuidade dos mesmos.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Itagimirim é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral do sistema à população, atualmente estimada em 6.825 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco) habitantes;





O Credenciamento, na qualidade de uma inexigibilidade de licitação, permite que o município garanta serviços de saúde, de atendimento de urgência, emergência e internação, à população, conforme permissão legal contida na Lei Federal 14.133/2021, regulamentada complementarmente pelo Decreto Municipal 019/2022.

De acordo com o estabelecido pela Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admite-se a possibilidade de os serviços de saúde serem assumidos por terceiros, *in verbis*:

2.5.1 “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.5.2 “Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Utiliza-se o instituto do Credenciamento, como tipo de inexigibilidade de licitação, pois:

* não há a mínima viabilidade de competição entre licitantes em tal modalidade. O município, através de critérios objetivos e pré-estabelecidos, contratará todos os interessados habilitados para o objeto desta contratação;

* O preço definido para os serviços almejados é pré-fixado a todos os interessados, sendo referenciado Resolução nº 021/2025.

3. DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

3.1. O preço unitário máximo dos exames a serem pagos obedecerá aos valores da Resolução nº 021/2025 que constará no edital, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2 O valor estimado do processo, de acordo com a média de custos levantada pela Secretaria de Saúde de Itagimirim, tomando como base contratos anteriores são de: **R\$ 576.360,96 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**





4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;
- 4.2 Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.3 Possuir toda infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos, ferramentas, material adequado e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;
- 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
- 4.5 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos locais definidos pelo presente contrato, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet.
- 4.6. A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos em papel timbrado da empresa e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário.
- 4.7 Realizar a conferência da regularidade das guias dos exames a serem executados, pois deverão ser solicitados em guia própria SADT da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário, e com a autorização de realização, e os critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 4.9 Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis.
- 4.10 A CONTRATADA cumprir as seguintes resoluções e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:
- a) Resolução RDC/ANVISA Nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - b) Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 4.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.





4.13. Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

4.14. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

5.3 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

5.6 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2110/2111/2112/2113/2114/2121/2109

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte: 15001002/16000000

7. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar do Processo de Credenciamento ora solicitado, pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e com habilitação profissional necessária, desde que atendidos os requisitos exigidos deste instrumento de chamamento, que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação e prestação de declarações;





7.2 A inscrição dos interessados implicará a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas pelo poder público no instrumento convocatório, das quais não poderá alegar desconhecimento;

7.3 Para ser considerado APTO, o interessado deverá entregar, junto ao formulário de inscrição, todos os documentos exigidos à título de Habilitação Profissional e de qualificação técnica, econômica e jurídica, a ser exigida no processo de Chamamento Público.

7.4 O sistema de Credenciamento deverá permanecer aberto até o dia 31/12/2025.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 O credenciado deverá se apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itagimirim/BA, no período estipulado da publicação do aviso de credenciamento, das 08:00h às 17:00h, munido do formulário de inscrição devidamente preenchido e dos documentos de Habilitação;

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dar-se-á por crédito na conta corrente do CONTRATADO, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da mesma;

9.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, devidamente atestado por servidor designado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados;

9.3 O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal, o nome da Prefeitura Municipal de Itagimirim, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado, através de Portaria específica da Secretaria de Saúde, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas





que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. nº 25, §1º da Lei 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e contraditório. São as penalidades:

11.1 advertência;

11.2 multa;

11.3 impedimento de licitar e contratar;

11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As empresas e seu credenciamento não gera nenhum direito, imediato ou futuro, de contratação. Tão somente o habilita a prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

12.2 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município e protocoladas no Setor de Licitações, situada no Prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua São João nº. 01, Centro, Itagimirim-BA, CEP: 45.850-000. Informações através do telefone (73) 3289-2140, no site www.itagimirim.ba.gov.br ou licitacoes@itagimirim.ba.gov.br;

12.3 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Itagimirim.

Itagimirim-BA, 27 de junho de 2025.

Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues

Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO nº. 0XX/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 0XX/2025 - CONTRATO Nº 0xx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM e a empresa XXXXX XXXXXX XXXXXX, para prestar serviços médicos em consonância ao Edital do processo de Credenciamento 0xx/2025, Processo Administrativo 0xx/2025, nos termos da Lei 14.133/21.

O Município de Itagimirim, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, inscrito nº. CNPJ sob o nº 13.634.969/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Junior Silva De Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 13.881.756-14, inscrito no CPF sob o nº 031.311.755-16, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) empresa XXXXX XXXXXX XXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF nº xxx.xxx.xxx-xx/xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situado na Rua XXXXXXXX, nº Xxx, XXXXX, XXXXXX/XX, CEP: xx.xxx-xxx, doravante CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0xx/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA



SERVIÇOS DE EXAMES, nos termos Credenciamento xxx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 90 da lei nº 14.133, de 2021;

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar;

2.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES

3.1. O presente contrato tem valor global de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), apurado através do valor referencial e a necessidade do serviço público ora contratada conforme resoluções: 09/2022, 14/2023, 06/2024 e tabela SUS.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As DESPESAS oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações e fontes de financiamento:

Unidade Gestora: **0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: **2110/2111/2112/2113/2114/2121/2109**

Elemento de Despesa: **33903900**

Fonte: **15001002/16000000**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Instrumento é impassível de reajustes, exceto na



hipótese de alteração das Resoluções: 09/2022, 14/2023 e 06/2024 pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;

a) O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

b) Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

5.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da



Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

5.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O servidor público designado para a fiscalização do presente Termo é o servidor (a) vinculado à Secretaria de Saúde deste município.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do Art. 104, III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. A fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.4. Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
- 7.5. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;
- 8.2. Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.3. Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- 8.4. Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- 8.5. Transferir todos os registros médicos, originários do contrato, ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- 8.6. Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo;
- 8.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social em caso de Pessoa Jurídica;
- 8.8. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- 8.9. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações



necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

8.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.11. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento das suas competências; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, judicialmente;

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do



art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DISTRATO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes estabelecem as seguintes condições gerais:



12.1.1. O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

12.1.2. As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do contrato, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Eunápolis/BA, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo;

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo, que também o subscrevem, para que se produza os devidos efeitos jurídicos.

Itagimirim/BA, xx de xxxxx de 2025

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA

CNPJ: 13.634.969/0001-66

CONTRATANTE

XXXXXX XXXXX XX

CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO III

PROCESSO nº. XXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXX, com sede na XXXXX, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 Que inexistem fatos impeditivos e de idoneidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3 Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4 Declaro que não exerço cargo Público.
- 5 Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6 Declaro sob pena de desclassificação, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal 019/2022.

Itagimirim-BA, XX de XXXX de 2025.



XXXX
CNPJ nº: XXXX
CONTRATADA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITAGIMIRIM - BA

RESOLUÇÃO Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS A SEREM CREDENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itagimirim do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução 04/2022, aprovada em 15 de Fevereiro 2021 para consultas de média e alta complexidade, passíveis de majoração conforme disponibilidade de atendimento e oferta;

Considerando ata nº 19/2025, aprovada em 27 de Fevereiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam autorizadas a Relação descrita abaixo dos procedimentos especializados a serem credenciadas na Secretaria Municipal de Saúde pertencente a Média e Alta Complexidade, conforme a disponibilidade de atendimento anexos tabela atualizada de procedimentos Serviços de Gastroenterologia.

PROCEDIMENTO:	VALOR:
SEDACAO P/RESSONANCIA	R\$ 350,00
ANGIO-RM VENOSA INTRACRANIANA	R\$ 376,24
PELVE (NAO INCLUI ARTICULACOES COXOFEMORAIS)	R\$ 376,24
SELA TURCICA (HIPOFISE)	R\$ 376,24
TORAX (/PULMAO/PAREDE TORACICA)	R\$ 376,24
PESCOCO	R\$ 376,24
TORNOZELO (UNILATERAL)	R\$ 376,24
PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	R\$ 376,24

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA,
CEP: 45.850-000

PERFUSAO CEREBRAL POR RM ORBITAS (BILATERAL)	R\$ 376,24
COLANGIO-RM OU URO-RM OU MIELO-RM	R\$ 376,24
COXA (UNILATERAL)	R\$ 376,24
QUADRIL (UNILATERAL)	R\$ 376,24
COLUNA CERVICAL	R\$ 376,24
COLUNA LOMBOS SACRA	R\$ 376,24
COLUNA LOMBAR	R\$ 376,24
ANGIO-RM CERVICAL (ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	R\$ 376,24
COLUNA TORACICA	R\$ 376,24
ANGIO-RM ARTERIAL DO MEMBRO SUPERIOR	R\$ 376,24
ANGIO-RM DE AORTA TORACICA	R\$ 376,24
RECONSTRUCAO TRIDIMENSIONAL - ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE	R\$ 376,24
ABDOME SUPERIOR	R\$ 376,24
FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	R\$ 376,24
ARTICULACAO ESTERNOCLAVICULAR UNILATERAL	R\$ 376,24 R\$ 376,24
COXO-FEMORAL (BILATERAL)	R\$ 376,24
OMBRO (UNILATERAL)	R\$ 376,24
JOELHO (UNILATERAL)	R\$ 376,24
COTOVELO (UNILATERAL)	R\$ 376,24
BRACO (UNILATERAL)	R\$ 376,24
PERNA (UNILATERAL)	R\$ 376,24
PE (MEDIOPE)- UNILATERAL	R\$ 376,24
PUNHO (UNILATERAL)	R\$ 376,24
ANTEPE (UNILATERAL)	R\$ 376,24
ANGIO-RM ARTERIAL INTRACRANIANA	R\$ 376,24
ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 376,24
BOLSA ESCROTAL	R\$ 376,24
ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR - ATM (BILATERAL)	R\$ 376,24 R\$ 376,24
ANTEBRACO (UNILATERAL)	R\$ 376,24
MAO UNILATERAL	R\$ 376,24

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA, CEP: 45.850-000

PE (ANTEPE) - NAO INCLUI TORNOZELO	R\$ 376,24
COLANGIO-RESSONANCIA - ACRESCENTAR ABDOME SUPERIOR ARTRO-RM (INCLUIR A PUNCAO ARTICULAR)	R\$ 376,24
MASTOIDES OU OUVIDOS OU OSSOS ANGIORM ARTERIAL PESCOCO	R\$ 376,24
TEMPORAIS ANGIORM ARTERIAL PESCOCO	R\$ 376,24
FETAL	R\$ 376,24
PENIS	R\$ 376,24
COLUNA DORSAL	R\$ 376,24
CRANIO/ENCEFALO	R\$ 376,24
PLEXO LOMBOSSACRAL (NAO INCLUI	R\$ 376,24
COLUNA CERVICAL OU LOMBAR)	R\$ 376,24
BACIA (ARTICULACOES SACROILIACAS)	R\$ 576,24
ANGIO-RM DO MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 576,24
PELVE (NAO INCLUI ART. COXOFEMORAIS) C/ CONTRASTER	R\$ 576,24
ABDOME INFERIOR C/ CONTRASTE	R\$ 576,24
ABDOME SUPERIOR C/ CONTRASTE	R\$ 576,24
TORAX (/PULMAO/PAREDE TORACICA) C/ CONTRASTE	R\$ 576,24
COLUNA DORSAL C/ CONTRASTE R	R\$ 576,24
COLUNA LOMBOS SACRA C/ CONTRASTE R\$	R\$ 576,24
CRANIO C/ CONTRASTE	R\$ 576,24
SELA TURCICA (HIPOFISE) C/ CONTRASTE	R\$ 576,24
PUNHO (UNILATERAL) C/ CONTRASTE	R\$ 576,24
ART. TEMPORO-MANDIBULAR -ATM (BILATERAL) C/ CONTRASTE	R\$ 576,24
COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE R\$	R\$ 742,48
COLANGIO-RESSONANCIA (INCLUI RM DO	R\$ 742,48
MAMA (BILATERAL)	R\$ 752,48

CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL +	R\$1.002,50
CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL + PERFUSAO + ESTRESSE	R\$1.002,50
CORACAO - MORFOLOGICO E FUNCIONAL	R\$1.002,50

BIÓPSIA SUS

PROCEDIMENTO:	VALOR:
BIOPSIA RENAL	R\$330,00
BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	R\$330,00
BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR US	R\$363,00
BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TC OU US	R\$363,00
PUNCAO OU BIOPSIA DA MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$506,00
BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR US	R\$800,00

TABELA SUS ULTRASSONOGRAFIA

PROCEDIMENTO:	VALOR:
ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, UTERO, OVARIOS, ANEXOS)	R\$ 70,00
ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA, VESICULAS)	R\$ 70,00
US ULTRASSONOGRAFIA DO TORAX	R\$ 70,00
ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIARES, VESICULA, PANCREAS, BACO)- HEPATICA)	R\$ 70,00
PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 70,00
MAMA	R\$ 70,00

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA,
CEP: 45.850-000

LOJAS RENAIS	R\$ 70,00
JOELHO (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
PROSTATA TRANSRETAL (NAO INCLUI	R\$ 70,00
ABDOME INFERIOR MASCULINO)	R\$ 70,00
US ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 70,00
ABDOME TOTAL OU PAREDE ABDOMINAL	R\$ 70,00
ABDOME SUPERIOR	R\$ 70,00
ANTEBRACO OU BRACO	R\$ 70,00
APARELHO URINARIO	R\$ 70,00
REGIAO INGUINAL US	R\$ 70,00
US TRANSVAGINAL	R\$ 70,00
FACE	R\$ 70,00
ARTICULACAO POR (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
US TORNOZELO DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 70,00
AXILA (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
US SUBMANDIBULAR	R\$ 70,00
US RINS E VIAS URINARIAS	R\$ 70,00
TIREOIDE	R\$ 70,00
US PUNHO DIREITO OU ESQUERDO (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
MAO DIREITA OU ESQUERDA	R\$ 70,00
US PROSTATA	R\$ 70,00
BOLSA ESCROTAL	R\$ 70,00
US PERNA DIREITA OU ESQUERDA	R\$ 70,00
US PE DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 70,00
BRACO DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 70,00
CERVICAL	R\$ 70,00
PAROTIDAS	R\$ 70,00
PAREDE ABDOMINAL	R\$ 70,00
PARTES MOLES	R\$ 70,00
COTOVELO (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
COXA DIREITA OU ESQUERDA	R\$ 70,00

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA,
CEP: 45.850-000

OMBRO DIREITO OU ESQUERDO (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIAO CERVICAL	R\$ 70,00
GLOBO OCULAR BILATERAL	R\$ 80,00
OBSTETRICA	R\$100,00
US TRANSFONTANELA	R\$100,00
TRANSFONTANELA	R\$100,00
ABDOME SUPERIOR COM DOPLER	R\$172,50
ABDOME TOTAL COM DOPPLER	R\$172,50
DOPPLER CAROTIDAS	R\$172,50
DOPPLER ARTERIAIS RENAI	R\$172,50
DOPPLER AORTA E ILIACA	R\$172,50
DOPPLER ABDOMINAL	R\$172,50
US ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$172,50
MORFOLOGICO (OBSTETRICA DOPPLER COLORIDO)	R\$172,50
DOPPLER DE BOLSA TESTICULAR	R\$172,50
DOPPLER TRANSVAGINAL	R\$172,50
DOPPLER TRANSFONTANELA OU TRANSCRANIANO	R\$172,50
OBSTETRICA DOPPLER/FLUXO	R\$172,50
OBSTETRICO	R\$172,50
DOPPLER DE TIREOIDE	R\$172,50
DOPPLER DE CAROTIDAS	R\$172,50
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$195,50
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$195,50

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA,
CEP: 45.850-000

DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$195,50
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$195,50
SEDAÇÃO	R\$350,00
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR – UNILATERAL	R\$195,50

TABELA SUS TOMOGRAFIA

PROCEDIMENTO:	VALOR:
ORBITAS	R\$ 350,00
SEDACAO P/TOMOGRAFIA	R\$ 350,00
COLUNA CERVICAL	R\$ 350,00
COLUNA TORACICA OU DORSAL	R\$ 350,00
COLUNA LOMBAR OU LOMBOSSACRA	R\$ 350,00
CRANIO OU SELA TURCICA	R\$ 350,00
COLUNA SEGMENTO ADICIONAL ARTICULACOES (EXTERNO, CLAVICULAR, COTOVELOS, PUNHOS, SACROILIACAS, OMBROS, , COXO-FEMURAI SR	R\$ 350,00
ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	350,00 R\$
FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 350,00
BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA (INCLUIR O EXAME DE BASE)	R\$ 350,00

MASTOIDES OU OUVIDOS PESCOCO (PARTES MOLES-LARINGE-TIREOIDE- OU PARATIREOIDE-FARINGE)	R\$ 350,00
PUNCAO ASPIRATIVA ORIENTADA POR TC (ACRESCENTAR AO EXAME DE BASE)	350,00 R\$
SEGMENTOS APENDICULARES(BRACOS- ANTEBRACOS-COXAS-PERNAS-MAOS E PES)	R\$ 350,00
PELVE OU BACIA	R\$ 370,00
ABDOME INFERIOR(PELVE E BACIA)	R\$ 370,00
TORAX	R\$ 370,00
ANGIOTOMOGRAFIA DO ABDOME	R\$ 740,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 740,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	R\$ 740,00
ANGIOTOMOGRAFIA CERVICAL (VENOSA OU ARTERIAL)	R\$ 740,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAI	R\$ 740,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	R\$ 740,00
TOMOMIELOGRAFIAATE 3 SEGMENTOS	R\$ 740,00
ABD TOTAL(ABD SUPER + PELVE BACIA)	R\$ 740,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONARIA	R\$1.002,00

TABELA SUS MEDICINA NUCLEAR (CINTILOGRAFIA ÓSSEA)

**Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA,
CEP: 45.850-000**

PROCEDIMENTO:	VALOR:
CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTACAO (TECNECIO-99M TC)	R\$ 500,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR(PERFUSAO)	R\$ 500,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR(INALACAO)	R\$ 500,00
LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 550,00
CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA(QUANTITATIVA OU QUALITATIVA - DMSA)	R\$ 550,00
CINTILOGRAFIA DAS GLANDULAS SALIVARES	R\$ 550,00
CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA (DTPA)	R\$ 550,00
CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES OU EXTREMIDADES	R\$ 550,00
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 550,00
CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/OU S/FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 680,00
CINTILOGRAFIA DAS PARATIREOIDES	R\$ 900,00
CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO – REPOUSO	R\$1.200,00
CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO - ESTRESSE FISICO	R\$1.200,00

TABELA SUS ULTRASSONOGRAFIA

PROCEDIMENTOS:	VALOR:
ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, UTERO, OVARIOS, ANEXOS)	R\$ 70,00

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA,
CEP: 45.850-000

ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA, VESICULAS)	R\$ 70,00
US ULTRASSONOGRAFIA DO TORAX	R\$ 70,00
ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VIAS BILIARES, VESICULA, PANCREAS, BACO)- HEPATICA)	R\$ 70,00
PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 70,00
MAMA	R\$ 70,00
LOJAS RENAS	R\$ 70,00
JOELHO (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
PROSTATA TRANSRETAL (NAO INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	R\$ 70,00
US ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 70,00
ABDOME TOTAL OU PAREDE ABDOMINAL	R\$ 70,00
ABDOME SUPERIOR ANTEBRACO OU BRACO	R\$ 70,00
APARELHO URINARIO	R\$ 70,00
REGIAO INGUINAL	R\$ 70,00
US TRANSVAGINAL	R\$ 70,00
FACE	R\$ 70,00
ARTICULACAO POR (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
US TORNOZELO DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 70,00
AXILA (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
US SUBMANDIBULAR	R\$ 70,00
US RINS E VIAS URINARIAS	R\$ 70,00
TIREOIDE	R\$ 70,00
US PUNHO DIREITO OU ESQUERDO (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
MAO DIREITA OU ESQUERDA	R\$ 70,00
US PROSTATA	R\$ 70,00
BOLSA ESCROTAL	R\$ 70,00
US PERNA DIREITA OU ESQUERDA	R\$ 70,00
US PE DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 70,00
BRACO DIREITO OU ESQUERDO	R\$ 70,00
CERVICAL	R\$ 70,00

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA, CEP: 45.850-000

PAROTIDAS	R\$ 70,00
PAREDE ABDOMINAL	R\$ 70,00
PARTES MOLES	R\$ 70,00
COTOVELO (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
COXA DIREITA OU ESQUERDA	R\$ 70,00
OMBRO DIREITO OU ESQUERDO (ARTICULACAO)	R\$ 70,00
ULTRASSONOGRAMA DE REGIAO CERVICAL	R\$ 70,00
GLOBO OCULAR BILATERAL	R\$ 80,00
OBSTETRICA	R\$ 100,00
TRANSFONTANELA	R\$ 100,00
US TRANSFONTANELA	R\$ 100,00
ABDOME SUPERIOR COM DOPLER	R\$ 172,50
ABDOME TOTAL COM DOPPLER	R\$ 172,50
DOPPLER CAROTIDAS	R\$ 172,50
DOPPLER ARTERIAIS RENAIIS	R\$ 172,50
DOPPLER AORTA E ILIACA	R\$ 172,50
DOPPLER ABDOMINAL	R\$ 172,50
US ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 172,50
MORFOLOGICO (OBSTETRICA DOPPLER COLORIDO)	R\$ 172,50
DOPPLER DE BOLSA TESTICULAR	R\$ 172,50
DOPPLER TRANSVAGINAL	R\$ 172,50
DOPPLER TRANSFONTANELA OU TRANSCRANIANO	R\$ 172,50
OBSTETRICA DOPPLER/FLUXO OBSTETRICO	R\$ 172,50
DOPPLER DE TIREOIDE	R\$ 172,50
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 195,50
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R\$ 195,50
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 195,50

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA, CEP: 45.850-000

DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R\$ 195,50
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR-UNILATERAL	R\$ 195,50
SEDACAO	R\$ 350,00

TABELA SUS RAIOSX, DENSITOMETRIA E MAMOGRAFIA

RAIOS X	VALOR:
ESTERNO	R\$ 16,00
ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 18,00
CRANIO- 2 INCIDENCIAS	R\$ 18,00
RX MAXILAR (PA+OBLIQUO)	R\$ 18,00
OSSOS DA FACE	R\$ 18,00
CAVUM	R\$ 18,00
SELA TURCICA 3 INCIDENCIAS	R\$ 18,00
RX SELA TURSICA PA + LATERAL +BRETTON	R\$ 18,00
RX COLUNA VERTEBRAL	R\$ 18,00
RX COLUNA CERVICAL AP+LI+PERFIL+OBLIQUAS	R\$ 18,00
COLUNA CERVICAL - 5 INCIDENCIAS	R\$ 18,00
COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA	R\$ 18,00
COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 18,00
RX COLUNA LOMBAR AP+PERFIL OU LATERAL	R\$ 18,00
RX COLUNA LOMBO SACRA C/OBLIQUAS	R\$ 18,00
COLUNA DORSAL	R\$ 18,00
RX COLUNA TORACICA AP+PERFIL+LATERAL	R\$ 18,00
RX COLUNA TORACO-LOMBAR E SACRA (AP+LATERAL)	R\$ 18,00
COLUNA DORSO LOMBAR PARA ESCOLIOSE	R\$ 18,00
RX TORACO-LOMBAR	R\$ 18,00
SACRO COCCIX	R\$ 18,00
COSTELAS - POR HEMITORAX	R\$ 18,00

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA, CEP: 45.850-000

SEIOS DA FACE	R\$ 18,00
RX MEDIASTINO - PA E PERFIL	R\$ 18,00
TORAX - 3 INCIDENCIAS	R\$ 18,00
TORAX PA-LAT-OBLIQUAS	R\$ 18,00
TORAX PA E PERFIL	R\$ 18,00
TORAX PA	R\$ 18,00
ANTEBRACO	R\$ 18,00
ARTICULACAO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)	R\$ 18,00
BRACO	R\$ 18,00
CLAVICULA	R\$ 18,00
COTOVELO	R\$ 18,00
RX DEDOS DA MAO	R\$ 18,00
MAO OU QUIRODACTILO	R\$ 18,00
RX MAOS E PUNHOS+AP+OBLIQUO	R\$ 18,00
MAOS E PUNHO PARA IDADE OSSEA	R\$ 18,00
OMBRO DIREITO	R\$ 18,00
OMBRO ESQUERDO	R\$ 18,00
PUNHO AP-LAT-OBLIQUAS	R\$ 18,00
RX COLUNA TOTAL	R\$ 18,00
PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 18,00
ABDOMEN AP-LAT OU LOCALIZADA	R\$ 18,00
ABDOMEN SIMPLES - AP	R\$ 18,00
PERNA	R\$ 18,00
PE OU PODODACTILO	R\$ 18,00
ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 18,00
SACROILIACAS	R\$ 18,00
ARTICULACAO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)	R\$ 18,00
BACIA	R\$ 18,00
CALCANEO	R\$ 18,00
RX COXA OU FEMUR	R\$ 18,00
RX JOELHO AP PERFIL	R\$ 18,00
JOELHO OU ROTULA AP-LAT-AXIAL	R\$ 18,00
JOELHO AP-LAT-OBLIQUOS + 3 AXIAIS	R\$ 18,00

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA,
CEP: 45.850-000

RX PE OU PODODACTILOS AP+OBLIQUO	R\$ 18,00
ESOFAGO	R\$ 150,00
ESCANOMETRIA	R\$ 59,00
ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 150,00
UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRE/POS MICCAO	R\$ 150,00
EED - ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 150,00
RX ESOFAGO -HIATO - ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 150,00
URETROCISTOGRAFIA DE ADULTO	R\$ 150,00
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 200,00
ENEMA OPACO (DUPLO CONTRASTE)	R\$ 200,00
RX CLISTER OU ENEMA OPACO - DUPLO CONTRASTE	R\$ 200,00
SEDACAO	R\$ 350,00
CONTRASTE	R\$ 250,00
TRANSITO COLONICO	R\$ 740,00

DENSITOMETRIA ÓSSEA

DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 99,00
---------------------	-----------

MAMOGRAFIA

MAMOGRAFIA	R\$ 70,00
------------	-----------

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itagimirim-Ba, 27 de Fevereiro de 2025

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente
LUMA SOUZA NUNES
Data: 27/02/2025 11:32:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fone (73) 3289.2220 | CNPJ. 14.010.629/0001-27 | Rua Santos Dumont S/N, Centro - Itagimirim / BA,
CEP: 45.850-000



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITAGIMIRIM - BA

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS A SEREM CREDENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Itagimirim do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução 04/2022, aprovada em 15 de Fevereiro 2021 para consultas de média e alta complexidade, passíveis de majoração conforme disponibilidade de atendimento e oferta;

Considerando ata nº 05/2021, aprovada de 2022 em 27 de Outubro de 2021 o **AD referendum** que é uma aprovação imediata para resoluções, a fim de serem apreciado depois pelo conselho órgão deliberador;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam autorizadas a Relação descrita abaixo dos procedimentos especializados a serem credenciadas na Secretaria Municipal de Saúde pertencente a Média e Alta Complexidade, conforme a disponibilidade de atendimento anexos tabela atualizada de procedimentos Serviços de Gastroenterologia.

PROCEDIMENTO:	VALOR:
Procedimento Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 300,00
Colonoscopia	R\$ 600,00
Retirada de pólipos do tubo digestivo por Endoscopia	R\$ 300,00
Retirada de pólipos do Reto/colo sigmoide	R\$ 300,00
Retossigmoidoscopia	R\$ 450,00
Phmetria	R\$ 250,00

Manometria	R\$ 250,00
Teste Respiratório	R\$ 200,00
Serviço de sedação	R\$ 350,00

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itagimirim-Ba, 14 de Fevereiro de 2025

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Luma Souza Nunes